



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N.º 470/98

DISPÕE SOBRE A PERCEPÇÃO DE HONORÁRIOS PELOS ADVOGADOS DO MUNICÍPIO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E OUTROS PROCESSOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ JOSE FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


- ARTIGO 1º- Os Advogados do Município perceberão honorários e sucumbência, na cobrança da Dívida Ativa e outros processos judiciais, além da remuneração fixada pelo cargo, função ou emprego.
- ARTIGO 2º- Os honorários previstos no Artigo anterior, referente a Dívida Ativa, serão pagos pelo contribuinte dentro dos seguintes percentuais sobre o total do débito:
- I - Na cobrança amigável, 10%(dez por cento) sobre o valor total do débito;
 - II - Na cobrança Judicial, no percentual estabelecido no processo de execução.
- ARTIGO 3º- Na esfera administrativa, só serão devidos honorários quando elaborada a certidão competente na forma da Lei, pela Fazenda Pública Municipal, e após remessa aos serviços Jurídicos do Município para cobrança.
- § 1º- Os valores recebidos no processo judicial em execução, correspondentes a débitos, honorários, custas e despesas judiciais serão recolhidos aos cofres municipais no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.
- § 2º- Na cobrança amigável os pagamentos serão feitos diretamente na tesouraria do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- § 3º- A Tesouraria do Município, mensalmente, procederá a apuração dos quantitativos recebidos a título de honorários e o indicará até o dia 10(dez) do mês seguinte ao dos recebimentos ao Setor de Pessoal, para efeitos de pagamento ao advogado do Município.
- ARTIGO 4º- O Valor dos honorários recebidos pelo Município em cobrança judicial ou amigável, na forma estabelecida nesta Lei, será rateado entre os advogados que atuem na cobranças ou processos.
- ARTIGO 5º- Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 29 de Maio de 1998.


Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE